



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

VINCULADO AO DFD N° 302/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Construção de Creche padrão FNDE - Tipo 1 – **CEIM CENTENÁRIO**, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº **9027/ 2014** com **ID 1012867**, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com recursos próprios, com fornecimento de mão de obra e material, em Lages/SC.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto como citado anteriormente, se trata de construção de Creche Padrão FNDE – Tipo 1, se enquadrando na definição que traz a lei 14.133/21 Art.6º item XII que diz: “obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”, tendo em vista que se altera o espaço físico da natureza para construí-los.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- () empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

Será adotado a empreitada por preço unitário pois oferece melhor precisão na precificação, flexibilidade, controle, transparência e proporciona redução de riscos.



3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, (X) RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.



Foi utilizado para estipular o valor dos itens que não constam na SINAPI, a planilha do DEINFRA mais atualizada, do ano de 2021, acrescida do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) para atualização.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas técnicas apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:



11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não será adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais, pois o fornecimento de material e serviço de engenharia corresponderão a parcelas semelhantes do empreendimento.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

13. PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação,

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro da empresa no Conselho Regional competente é de extrema importância, pois sem este registro a empresa estaria atuando de maneira ilegal, logo, solicitar este registro é a forma de garantir a participação e contratação apenas de empresas legalizadas e regulares.

b) Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:



Será exigido quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, devido a complexidade do objeto. Conforme elencado abaixo:

- Execução de esquadrias em alumínio - portas com área de 60,00m² e janelas com área de 60,00m²;
- Instalação elétrica de baixa tensão em área de 500,00m²
- Instalação de pisos vinílicos em manta em área mínima de 180,00m²;
- Aplicação de revestimentos cerâmicos em paredes com área mínima de 300,00m²;
- Instalação de forros em Fibra Mineral com área mínima de 350,00m²;
- Aplicação de massa acrílica em área mínima de 1000,00m²;
- Aplicação de pintura látex em área mínima de 1300,00m²

c) Possibilidade de somatório dos atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa técnica**:

d) Capacitação técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- Para o cargo de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Devido a complexidade do objeto, será exigido quantitativo mínimo no atestado.
 - Execução de esquadrias em alumínio - portas com área de 60,00m² e janelas com área de 60,00m²;
 - Instalação elétrica em baixa de atenção com área de 500,00m²
 - Instalação de pisos vinílicos em manta em área mínima de 180,00m²;
 - Aplicação de revestimentos cerâmicos em paredes com área mínima de 300,00m²;
 - Instalação de forros em Fibra Mineral com área mínima de 350,00m²;
 - Aplicação de massa acrílica em área mínima de 1000,00m²;
 - Aplicação de pintura látex em área mínima de 1300,00m²

e) Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico



Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não será exigido.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte **justificativa técnica**:

Devido a complexidade técnica do objeto, será obrigatória a vistoria, de modo a garantir o conhecimento prévio da empresa das condições existentes na obra, permitindo avaliar com maior grau de certeza nos serviços de continuidade e conclusão da creche.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação será admitida para alguns serviços, por se tratar de itens que não compreendem usualmente o escopo de execução de serviços de uma empresa de construção civil, necessitando assim, de mão de obra especializada para a correta execução dos serviços.

Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- Esquadrias;
- Instalações de Cabeamento Estruturado;
- Instalações de Climatização;
- Sistema de Proteção Contra Incêndio;
- Instalação de gás combustível;

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa técnica**:

A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo tem como objetivo garantir que os licitantes possuam a capacidade financeira necessária para executar o objeto do contrato de forma segura, eficiente e sem riscos para a execução dos serviços, demonstrando que possui



recursos próprios suficientes para suportar as operações do contrato, e de cumprir com as obrigações contratuais, executando o objeto de maneira contínua, sem riscos de interrupção ou inadimplência, incluindo a compra dos materiais, contratação de mão de obra, e demais despesas operacionais.

Esta exigência também visa proteger a Administração Pública contra possíveis riscos financeiros relacionados à insolvência do contratado, tendo em vista que este objeto tem um valor significativo.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de pessoa jurídica em consórcio pode acarretar diversos problemas para a execução da obra, como dificuldade de gestão da obra, capacitação técnica dos participantes, entre outros riscos que podem trazer prejuízo ao erário, por estes motivos está vedada a participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Há necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e a empresa, bem como a empresa e a administração.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Será exigido garantia de execução de **5%** do valor inicial do contrato, tendo em vista que, apesar de a obra não apresentar grande complexidade, representa valor relevante para a administração em geral, por este motivo, a garantia reduz o risco de não execução do objeto.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133/2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**



(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949/09 e Lei n. 13.146/2015); e

Lages (SC), 30 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração TJTR

Nome: Gastão Pericles Lopes Carsten

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Matrícula: 1823801